



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

**LEI MUNICIPAL N.º 2.740, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Dispõe Sobre a Criação da Orquestra Sinfônica Municipal de Palmeira d'Oeste, e Dá Outras Providências.**

**REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica criada a Orquestra Sinfônica Municipal de Palmeira d'Oeste, vinculada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Palmeira d'Oeste.

**Art. 2º** - A Orquestra Sinfônica Municipal de Palmeira d'Oeste será formada por Músicos voluntários.

**Art. 3º** - São atribuições da Orquestra Sinfônica Municipal de Palmeira d'Oeste:

§ 1º - O Culto à música, o estudo e aprendizado, assim como a execução de obras eruditas, folclóricas e populares, nacionais e estrangeiras, proporcionando recreação e lazer aos seus integrantes e à comunidade em geral, executando apresentações e concertos em locais e ambientes cívicos, sociais, religiosos e outros.

§ 2º - Organizar reuniões artísticas - culturais - musicais, em conferências, simpósios, palestras, congressos, etc.

§ 3º - Promover relações no âmbito musical-cultural com entidades de objetivos análogos, visando à divulgação da cultura de Palmeira d'Oeste nos diversos acontecimentos públicos ou privados.

**Art. 4º** - A Orquestra Sinfônica Municipal de Palmeira d'Oeste irá dispor de Regimento Interno, que deverá ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

---

**Art. 5º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 17 DE SETEMBRO DE 2019.

**REINALDO SAVAZI**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

**Luiz Carlos Felício**  
**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**